



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 295 DE 2025.

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
SEGURANÇA DO PACIENTE – POESP/PI, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA**

AUTOR: DEP. DR. VINÍCIUS

RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I - RELATÓRIO

Vem a esta relatoria o Projeto de Lei nº 295/2025, de autoria do Deputado Dr. Vinícius, que propõe a instituição da Política Estadual de Segurança do Paciente do Piauí (POESP/PI), aplicável a todos os serviços de saúde públicos, privados, filantrópicos, civis e militares, incluindo aqueles vinculados a atividades de ensino e pesquisa, em todas as regiões de saúde do Estado.

A proposição tem por finalidade promover a qualidade do cuidado e a segurança do paciente, fortalecendo uma cultura institucional voltada à prevenção de riscos e danos evitáveis, à redução da ocorrência de erros e à mitigação de impactos adversos, conforme diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).

O texto define princípios, objetivos e diretrizes que nortearão a implantação e o fortalecimento das ações de segurança do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo a melhoria contínua dos serviços prestados e a valorização das boas práticas assistenciais.

É o relatório. Passa-se à análise da constitucionalidade, juridicidade e legalidade da matéria.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposição encontra amparo no artigo 24, incisos XII e XV, da Constituição Federal, que tratam da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde e responsabilidade por dano ao consumidor.

A matéria também está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à saúde (art. 6º e art. 196) e da eficiência da administração pública (art. 37, caput), que orientam a formulação de políticas públicas voltadas à proteção do cidadão e à melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Nobre Parlamentar, atende todas as exigências legais, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **recomendando sua aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- | | |
|--|--|
| ☒ (X) Aprovação. | ☐ () Rejeição. |
| ☐ () Aprovação com Emenda. | ☐ () Transformação em Indicativo. |
| ☐ () Aprovação com Substitutivo. | ☐ () Aprovado em reunião conjunta. |

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Deputado Gessivaldo Isaías

Relator

NTE DA COMISSÃO DE:

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 11 / 11 / 25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Justica</i>